

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: Edital n.º 031/2024 – Processo Administrativo n.º 067/2024.

OBJETO: Aquisição de kits de robótica educacional, visando atender as demandas dos cursos do **SENAR – AR/MS**.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 007/2024/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar-RLC, revisado e consolidado pela Resolução N°30/2024/CD, de 02/05/2024, comunica aos interessados que a licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A (CNPJ 81.243.735/0001-48)** apresentou tempestivamente suas contrarrazões em relação aos recursos administrativos protocolados.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), bem como no site da Instituição, no endereço eletrônico www.senarms.org.br em atendimento ao item 20 do Edital.

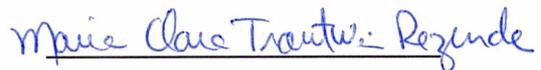
Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 19 de junho de 2024



Priscilla Evelin Romero Dias

CPL



Maria Clara Trautwein Rezende

CPL



[E-MAIL ÚNICO] CONTRARRAZÃO - POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - PREGÃO ELETRONICO 031/2024 - PROCESSO 067/2024 - SENAR-AR/MS

Leticia Siqueira De Assumpcao <lsiqueira@positivo.com.br>

12 de junho de 2024 às 20:31

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Cc: Bruna Carolina Oliveira Do Valle <brunac@positivo.com.br>, Larissa Da Silva Ribeiro <lribeiro@positivo.com.br>, Priscila De Assis Lima <priscila.lima@positivo.com.br>

Ref.: Apresentação de Contrarrazão ao Edital.

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro(a) e Colenda Comissão Permanente de Licitação.

Inclita Autoridade Superior Competente.

Boa tarde,

Cumprimentando-os cordialmente, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., serve-se do presente para, tempestiva e respeitosamente, encaminhar em anexo arquivo em formato .pdf contendo Contrarrazão ao Pregão Eletrônico nº 031/2024 – Processo nº 067/2024, devidamente assinado.

Importante: Reforçamos que enviamos o presente recurso pela plataforma Licitações-e conforme estabelecido em Edital e também por e-mail licitacoes@senarms.org.br

OBS.: GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL E DO ARQUIVO ANEXADO.

Sendo o que se apresenta para o momento, a POSITIVO permanece à disposição e aproveita o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Leticia Siqueira de Assumpção

Supervisora de Administração de Vendas

Área Pública - Setor Educacional

lsiqueira@positivo.com.br



www.educacional.com.br

Great
Place
To
Work.

Certificado
MÉRITO - AMÉRICA
BRASIL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 727 7016.

 **CONTRARRAZAO_POSITIVO.pdf**
787K

AO

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilmo.(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) e Colenda Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ínclita Autoridade Superior Competente

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO Nº 067/2024

ITEM Nº 01 – 06 (SEIS) KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de **POSITIVO** ou **RECORRIDA** vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, consoante Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto pela licitante **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada simplesmente de licitante **MAKER** ou **RECORRENTE**, que procura atrapalhar o trâmite do Pregão, contestando decisão que acertada e fundamentadamente habilitou a **POSITIVO** para o Item nº 01, o que faz com fulcro no estabelecido no item 14 do Edital, no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor as presentes Contrarrazões tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, em dia que há efetivo expediente na Administração. Portanto, o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 07/junho/2024 (sexta-feira) e encerrou em 10/junho/2024 (segunda-feira), sendo que o prazo para apresentação dessas Contrarrazões se iniciou, ato contínuo, em 11/junho/2024 (terça-feira), e se encerra, de pleno direito, no dia 12/junho/2024 (quarta-feira).
3. Quanto à forma de protocolo, o envio da manifestação recursal se dará nos exatos termos definidos nos subitens 14.4 e 14.4.1 do instrumento convocatório, através do portal Licitações-e e e-mail licitacoes@senarms.org.br.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Mister enfatizar que a POSITIVO, empresa sólida, séria, 100% (cem por cento) brasileira, uma das líderes no mercado nacional em soluções e produtos de tecnologia, com toda a expertise que seus 35 (trinta e cinco) anos de atuação lhe conferem, inclusive em Projetos de Tecnologia da Informação de grande porte e complexidade no Segmento Governamental, decidiu participar do Certame em apreço por entender que atende com excelência técnica ao objeto licitado. Para tanto, possui todo o *know how* para participar de licitações, com uma equipe de profissionais altamente especializados, além de toda a sua infraestrutura fabril que lhe permite ofertar equipamentos de excelente qualidade técnica e por um preço bastante competitivo.
5. Por isso, ao se ater na leitura das motivações recursais apresentadas pela licitante MAKER, percebe-se que esta só se manifesta com o claro intuito de protelar o Certame, tentando “ensinar” ao Ilmo.(a) Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão Permanente de Licitação - CPL a sua linha de entendimento de como devem ser interpretadas e atendidas as exigências editalícias.

6. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público. E foi exatamente desta forma que o presente Certame transcorreu, onde todas as etapas foram observadas dentro da legalidade, bem como todas as exigências cumpridas satisfatória e tempestivamente pela POSITIVO, conforme passa-se a detalhar:

III – MÉRITO: DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HABILITOU A POSITIVO, POSTO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS EXIGIDOS:

7. Insurge-se a licitante MAKER quanto ao pleno atendimento por parte da POSITIVO, no que tange aos requisitos habilitatórios atinentes à prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual. Em síntese, a licitante MAKER informa que realizou a análise dos documentos apresentados e concluiu (sem a menor base jurídica ou veracidade) que a POSITIVO estaria inadimplente com o Fisco Estadual.

8. Também alega que, embora a POSITIVO tenha apresentado certidão de Regularidade Estadual Positiva com efeitos de Negativa, emitida em 15/abril/2024 e válida até 14/julho/2024 (que desde já se ressalta ser a exata exigência editalícia e legal!), esta certidão “*não comprova de fato (VERDADE REAL) a regularidade fiscal da Empresa junto ao Estado*”.

9. Em contraposição aos argumentos falaciosos expostos pela licitante MAKER em seu recurso, a POSITIVO passa a rechaçar o incorreto entendimento trazido pela RECORRENTE, que numa atitude tendenciosa demonstrou o seu despreparo (ou desespero!), buscando encontrar alguma irregularidade onde não existe.

10. Inicialmente, insta salientar que a certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual apresentada pela POSITIVO em seus documentos de habilitação **é um documento oficial expedido pelo órgão competente do Estado, qual seja a Secretaria da Fazenda do Paraná, responsável por certificar os débitos tributários e de dívida ativa estaduais das empresas situadas do Estado do Paraná. Deste modo, a sua validade e veracidade é**

reconhecida pelo próprio órgão emissor, assim como pelo ordenamento jurídico, garantindo a autenticidade de seu conteúdo.

11. Esta certidão é comumente exigida em processos licitatórios, contratos com a administração pública e em outros procedimentos que requerem a comprovação de boa situação fiscal da empresa, tal como objetivamente exigido no Edital em epígrafe, com o objetivo de atestar que a empresa licitante está cumprindo com suas obrigações fiscais, nos termos das legislações pertinentes.

12. Sendo assim, a apresentação de uma certidão de Regularidade Fiscal Positiva com efeito de Negativa emitida pelo órgão competente e dentro do prazo de validade nela estabelecido, garante a sua veracidade, sendo prova suficiente da Regularidade Fiscal da empresa licitante.

13. Isto porque os artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional (CTN) tratam respectivamente das formas de suspensão e extinção do crédito tributário, sendo importante ressaltar que a certidão de Regularidade Fiscal se destina a atestar a condição de adimplência ou regularidade da empresa perante o fisco.

14. Em que pese a RECORRENTE, por descuido ou desconhecimento, não se atentar ao que fora solicitado no edital, **é inegável que a função/finalidade da certidão em comento é a de certificar a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações fiscais, que, inequivocamente, restou atestada pela POSITIVO em seus documentos de habilitação**, de encontro com o disposto no subitem 8.6 Edital:

*“8.6. Caso as certidões que provem a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sejam POSITIVAS, o SENAR-AR/MS se reserva o direito de só aceitá-las se **contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente**”.* (Grifos e destaques nossos)

15. A POSITIVO, no tempo e modo adequados, anexou no portal Licitações-e todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, razão pela qual este SENAR-AR/MS procedeu com a acertada habilitação e declaração de vencedora da RECORRIDA. Dentre eles, constou

acostada a certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abaixo retratada, devidamente válida durante todo o período do certame, comprovando a sua regularidade para com a Fazenda Estadual:

| | |
|---|--|
|  | Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná |
| | Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa (Art. 206 do CTN) Nº 033286718-50 |
| Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48 Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. | |
| <p>Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).</p> | |
| <p>Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias</p> | |
| Válida até 14/07/2024 - Fornecimento Gratuito | |
| A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br | |

16. Não bastasse a validade expressa nitidamente na certidão, que por si só já comprova a regularidade fiscal da POSITIVO, é possível proceder com a verificação da autenticidade/veracidade do documento enviado conforme orientação constante no próprio documento, através do link do órgão emissor <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/confirmacao>, conforme imagens abaixo:

← Não seguro | www.cdww.fazenda.pr.gov.br/cdw/confirmacao

PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO

Confirmação de Certidão

Este serviço possibilita a conferência dos dados das certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda desde 01/01/2013. Digite o número da Certidão (sem sinal de pontuação).

Confirmação de certidão emitida anteriormente a 01/01/2013 somente numa unidade da Receita Estadual.

Número da Certidão

[CONSULTAR](#)

← Não seguro | www.cdww.fazenda.pr.gov.br/cdw/confirmacao

PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO

Informações do Documento

| | |
|-------------------------|--|
| Certidão | 033286718-50 |
| Tipo | Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Automática |
| Fornecida para o | CNPJ 81.243.735/0001-48 POSITIVO TECNOLOGIA S.A. |
| Data de Emissão | 15/04/2024 14:59:39 |
| Data de Validade | 14/07/2024 |

[VOLTAR](#)

17. **Desta forma, resta evidenciado que a POSITIVO atendeu de todas as formas e sob todos os aspectos de regularidade fiscal exigidos no edital, sendo absolutamente desarrazoadas as elucubrações trazidas pela licitante MAKER.**

18. A POSITIVO sabe muito bem que para atender ao Interesse Público almejado e ser declarada vencedora de um Certame, TODAS as exigências devem ser cumpridas e comprovadas, sem mazelas, pois, do contrário, sua participação restaria comprometida. Indo além, sabe que uma vez que tenha se sagrado a vencedora no Certame, com a posterior assinatura do contrato, deverá sempre manter regular sua situação perante ao fisco, sob pena, inclusive, da não formalização do ajuste e cominação das penalidades cabíveis.

19. A decisão proferida por essa Colenda Comissão Permanente de Licitação encontra-se em perfeita harmonia e de pleno acordo ao Interesse Público, em total observância a todos os

Princípios inerentes ao processo de contratação pública, em especial, ao espírito da Isonomia, Julgamento Objetivo, Vinculação Instrumental, e todos os demais Princípios básicos da Administração e demais legislações de regência constantes no preâmbulo do edital.

20. CONCLUSIVAMENTE, resta perfeitamente evidenciado que o Recurso apresentado pela licitante MAKER tem cunho protelatório, desprovido de quaisquer argumentos fáticos, técnicos ou jurídicos sólidos a ensejar a reforma da acertada decisão quanto à regular habilitação e declaração de vencedora da proposta apresentada pela POSITIVO.

IV - DO DIREITO:

21. O Recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a POSITIVO apresentou oferta que atende integralmente ao edital e pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração.

22. A análise e a decisão proferidas pelo Ilmo.(a) Pregoeiro(a) foram realizadas dentro da mais estrita legalidade, primando pela consecução dos Princípios Norteadores das Contratações Públicas, especialmente aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa para Administração, da Boa-Fé, da Transparência, da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, para a plena satisfação do Interesse Público.

23. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir

normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

*“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.**”*

(grifos acrescentados)

24. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”(grifos acrescentados)

25. Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o

escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

(grifos acrescidos)

26. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo(a) Ilmo.(a) Pregoeiro(a) e pela Colenda Comissão Permanente de Licitação - CPL, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante MAKER são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação jurídica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária. Ademais, reitera-se que o SENAR-AR/MS, ao selecionar a proposta da POSITIVO, está optando por excelentes materiais, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

V – DO PEDIDO FINAL:

27. Por todo exposto, a POSITIVO requer ao SENAR-AR/MS, muito respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES, **para ao final julgar totalmente improcedente** o Recurso Hierárquico proposto pela licitante MAKER, mantendo inalterada a decisão originária de habilitação da POSITIVO para o Item nº 01.

28. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

De Curitiba/PR para Campo Grande/MS, em 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:
HELOIZA REGINA DA SILVA
2791AA9F2E1846A...

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Heloiza Regina da Silva - Procuradora constituída

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9538D3B65C244A1694A69E0724685FFC
 Assunto: DocuSign: SENAR_CONTRARRAZAO_POSITIVO v2 NM.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 9
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Leticia Siqueira De Assumpção
 Rua João Bettega, 5200.
 Curitiba, PR 81530000
 Lsiqueira@positivo.com.br
 Endereço IP: 164.163.196.213

Rastreamento de registros

Status: Original
 12 de junho de 2024 | 20:43

Portador: Leticia Siqueira De Assumpção
 lsiqueira@positivo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

HELOIZA REGINA DA SILVA
 hregina@positivo.com.br
 Diretora Pedagógica
 POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 2791AA9F2E1846A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.177.201.139
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 12 de junho de 2024 | 20:45
 Visualizado: 12 de junho de 2024 | 21:19
 Assinado: 12 de junho de 2024 | 21:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 12 de junho de 2024 20:45 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 12 de junho de 2024 21:19 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 12 de junho de 2024 21:19 |
| Concluído | Segurança verificada | 12 de junho de 2024 21:19 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |